RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

ANÁLISE CRÍTICA DAS POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA NAS UNIVERSIDADES DE ALAGOAS: EFICÁCIA, DESAFIOS INSTITUCIONAIS E IMPACTOS SOCIOCULTURAIS

CRITICAL ANALYSIS OF PERMANENCE POLICIES IN ALAGOAS UNIVERSITIES: EFFICACY, INSTITUTIONAL CHALLENGES AND SOCIOCULTURAL IMPACTS

ANÁLISIS CRÍTICO DE LAS POLÍTICAS DE PERMANENCIA EN LAS UNIVERSIDADES DE ALAGOAS: EFICACIA, DESAFÍOS INSTITUCIONALES E IMPACTOS SOCIOCULTURALES

Regina Lorena Santana de Azevedo
Graduanda em direito, Universidade Estadual de Alagoas, Brasil, E-mail: xreginasantana@gmail.com

Ian Douglas Pereira Soares
Graduando em direito, Universidade Estadual de Alagoas, Brasil, E-mail: iansoares270@gmail.com

Luciano Henrique Gonçalves Silva
Doutor em Políticas Públicas, Universidade Estadual de Alagoas, Brasil, E-mail: l.henriqueadv2@gmail.com

Resumo

Em sociedades marcadas por profundas divisões estruturais, o ingresso de populações marginalizadas no ensino superior público constitui apenas o primeiro desafio. O acesso não se completa sem a garantia de permanência plena dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Este estudo analisa as políticas de assistência estudantil em universidades públicas de Alagoas (UFAL, UNEAL e UNCISAL). Através de uma metodologia de análise documental comparativa, discute-se a eficácia, o processo de precarização orçamentária e o papel do controle interno na otimização de recursos escassos. Os resultados demonstram uma forte polarização entre o modelo federal estável e a intermitência dos programas estaduais, concluindo com a proposta de criação de uma Política Estadual de Assistência Estudantil (PEAES) e de mecanismos humanizados de suporte pedagógico.

Palavras-chave: Assistência Estudantil; Permanência Universitária; Vulnerabilidade Socioeconômica.

Abstract

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

In societies with deep structural divisions, the entry of marginalised populations into public higher education is only the first challenge. Access is not complete without the guarantee of full stay of students in a situation of socioeconomic vulnerability. This study analyzes student assistance policies at public universities in Alagoas (UFAL, UNEAL and UNCISAL). Through a methodology of comparative documentary analysis, we discuss the effectiveness, the process of budgetary precarization and the role of internal control in the optimization of scarce resources. The results demonstrate a strong polarization between the stable federal model and the intermittency of state programs, concluding with the proposal to create a State Student Assistance Policy (PEAES) and humanized educational support mechanisms.

Keywords: Student Assistance; University Permanence; Socioeconomic Vulnerability.

Resumen

En sociedades con profundas divisiones estructurales, la entrada de poblaciones marginadas en la educación superior pública es solo el primer desafío. El acceso no es completo sin la garantía de estancia completa de los alumnos en situación de vulnerabilidad socioeconómica. Este estudio analiza las políticas de asistencia al estudiante en las universidades públicas de Alagoas (UFAL, UNEAL y UNCISAL). A través de una metodología de análisis documental comparativo, se discute la efectividad, el proceso de precarización presupuestaria y el papel del control interno en la optimización de recursos escasos. Los resultados demuestran una fuerte polarización entre el modelo federal estable y la intermitencia de los programas estatales, concluyendo con la propuesta de crear una Política Estatal de Asistencia al Estudiante (PEAES) y mecanismos humanizados de apoyo educativo.

Palabras clave: Asistencia Estudiantil; Permanencia Universitaria; Vulnerabilidad Socioeconómica.

1. Introdução

A democratização do ensino superior público no Brasil tem sido marcada por uma disputa constante em torno da igualdade material, exigindo do Estado a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares.

Tradicionalmente, o debate sobre as ações afirmativas concentrou-se na porta de entrada das instituições, isto é, nas políticas de admissão que visam mitigar a desvantagem estrutural de grupos socioeconomicamente desfavorecidos e historicamente marginalizados. Contudo, o amadurecimento desse processo revelou um desafio ainda mais complexo: a transição do paradigma do mero acesso — impulsionado pela Lei de Cotas (Lei Federal nº 12.711/2012) — para o paradigma da permanência efetiva. Afinal, o ciclo da inclusão educacional não se completa com a simples ampliação de vagas; ele exige a sustentação econômica

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

e pedagógica do estudante vulnerável até a conclusão de sua graduação (Oliveira Andrade, 2024).

No cenário do estado de Alagoas, essa transição de paradigmas expõe uma realidade de dupla precariedade, que afeta tanto o ingresso quanto a permanência nas Instituições de Ensino Superior (IES). No âmbito do acesso, pesquisas evidenciam uma crônica inércia institucional e uma verdadeira omissão legislativa por parte das autarquias estaduais, que historicamente resistiram em diversificar suas formas de entrada e em internalizar de forma plena as diretrizes da Lei de Cotas federal.

Enquanto a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) implementou pioneiramente o seu programa de inclusão e expandiu suas políticas via Sistema de Seleção Unificada (SISU), as universidades estaduais mantiveram-se engessadas na aplicação restritiva da Lei Estadual nº 6.542/2004, sem diferenciar as complexas realidades de seus ingressantes. Essa barreira na admissão só começou a sofrer fissuras profundas recentemente, como ilustra a histórica mobilização articulada pelo Instituto do Negro de Alagoas em conjunto com órgãos de controle em junho de 2025, tensionando a aprovação de cotas raciais na Universidade Estadual de Alagoas (INEG-AL., 2025).

Uma vez vencida a barreira do ingresso — e mesmo diante de dados que comprovam que estudantes cotistas registram expressivas taxas de conclusão quando devidamente apoiados (MEC; INEP, 2024) —, a falta de assistência estudantil surge como o novo vetor de marginalização. As consequências da fragilidade dessas políticas finalísticas manifestam-se na elevada taxa de evasão nacional, que atingiu 57,2% em 2024 (permanecendo próxima a 40% nas universidades públicas), afetando majoritariamente (90%) discentes com renda familiar de até três salários-mínimos (Giusti, 2025).

Em Alagoas, essa vulnerabilidade é agravada pelas disparidades de infraestrutura e financiamento entre as IES federais e estaduais. Se por um lado a UFAL dispõe da estabilidade regulatória do PNAES, por outro, a UNEAL enfrenta

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

uma realidade de precarização orçamentária, caracterizada pela ausência de orçamento próprio e severas carências de pessoal técnico e docente (Silva, 2022). Essa clivagem orçamentária atrela a concessão de auxílios básicos à conveniência financeira do Estado, tornando o direito à permanência intermitente (Costa e Silva; Costa, 2018).

Isto posto, o presente artigo adota uma perspectiva integrada para avaliar como as falhas na engrenagem educacional alagoana deixaram de ser apenas uma barreira de acesso e se converteram em uma precarização da permanência. O objetivo geral deste trabalho é mapear, avaliar a eficácia e discutir os desafios estruturais e administrativos das políticas de assistência estudantil desenvolvidas na UFAL, UNEAL e UNCISAL, propondo recomendações práticas de aprimoramento institucional e normativo. A partir de uma abordagem apoiada na análise de regimentos e resoluções, busca-se fundamentar intervenções urgentes — tais como a garantia de estabilidade orçamentária estadual e o redesenho humanizado dos critérios pedagógicos de desligamento —, assegurando que a autonomia universitária seja exercida em consonância com a isonomia material e a justiça social.

2. Revisão da Literatura

A transição paradigmática para uma compreensão substancial do princípio da igualdade no direito brasileiro pós-1988 remodelou o papel do Estado na garantia dos direitos sociais. Entre esses, o direito à educação, lapidado no Art. 6º da Constituição Federal de 1988 como direito de todos e dever do Estado, impõe a superação de barreiras socioeconômicas que impedem a inclusão plena. Na dogmática constitucional contemporânea, a eficácia desse preceito não se exaure na garantia formal de ingresso; exige, fundamentalmente, condições materiais de permanência acadêmica. Conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal no

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

julgamento da ADPF 186, a justiça social pressupõe que o poder público adote tanto políticas de cunho universalista quanto ações afirmativas setoriais para permitir a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares.

Nesse sentido, a assistência estudantil deixa de ser um mero arranjo de conveniência administrativa e passa a ser compreendida como um instrumento indutor da isonomia material. Dialogando com essa premissa, Costa e Silva e Costa (2018) sustentam que a assistência estudantil constitui uma resposta institucional ao reconhecimento de que a sociedade se encontra cindida, expondo historicamente parcelas expressivas da população a situações de marginalidade e exclusão social. Sob essa ótica, as políticas de permanência operam como uma extensão das próprias políticas afirmativas de acesso. Não basta ao Estado viabilizar a entrada de minorias e vulneráveis através de sistemas de reserva de vagas se as estruturas institucionais ignoram os custos invisíveis do percurso universitário. Desse modo, o custeio de habitação, alimentação, transporte e saúde integral assume a natureza jurídica de manutenção de direitos essenciais, sem os quais a promessa constitucional de universalização do ensino superior público resulta em uma igualdade meramente retórica (Costa e Silva; Costa, 2018).

O itinerário normativo das políticas de permanência estudantil no Brasil reflete um processo contínuo de amadurecimento e disputa institucional. Durante anos, a principal diretriz de custeio e assistência esteve ancorada no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.234/2010. O PNAES estabeleceu as bases estruturais para as universidades federais, vinculando o repasse de recursos à redução das taxas de evasão e à promoção da inclusão social, utilizando instrumentos de alta precisão administrativa, como as Instruções Normativas, para fixar critérios de elegibilidade baseados no Indicador de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS). Todavia, por se tratar de um ato regulamentar do Poder Executivo, o programa operava sob o signo da fragilidade jurídica e da dependência de dotações orçamentárias discricionárias, vulnerável a contingenciamentos e flutuações nas prioridades de sucessivos governos.

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

Essa vulnerabilidade normativo-institucional foi mitigada com o advento da Lei Federal nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que instituiu formalmente a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) como lei em sentido estrito. A elevação do marco regulatório ao status legal representa uma mudança qualitativa profunda: a permanência deixa de figurar como uma política de governo transitória e consolida-se como uma política de Estado perene. O novo diploma legal estabelece parâmetros de segurança jurídica e impõe deveres objetivos de financiamento, com o escopo de blindar os recursos destinados à moradia, alimentação e bolsas de apoio contra retrocessos fiscais. Contudo, a estabilidade promovida pela Lei nº 14.914/2024 evidencia o abismo federativo em relação às universidades estaduais, que permanecem à margem dessa rede de proteção nacional. Sem um marco legal estadual equivalente, autarquias como a UNEAL e a UNCISAL veem suas resoluções internas atreladas à discricionariedade orçamentária executiva regional, gerando um direito à permanência potencialmente intermitente e juridicamente precarizado.

A materialização dos direitos sociais no âmbito da Administração Pública não ocorre em um vácuo financeiro; submete-se à realidade da escassez de recursos e exige mecanismos de governança capazes de otimizar a despesa pública. Nesse contexto, o Sistema de Controle Interno (CI) nas universidades públicas transcende a mera verificação de conformidade contábil, assumindo uma função eminentemente estratégica na garantia da sustentabilidade das políticas finalísticas. À luz das lições de Silva (2022), o controle interno deve ser compreendido como o conjunto de meios, instrumentos, regras e procedimentos que visam resguardar o patrimônio da entidade, produzir informações gerenciais confiáveis e assegurar o cumprimento estrito das disposições legais e regulamentares. Trata-se de um pré-requisito operacional para que os recursos públicos alcancem o seu fim social sem desvios ou desperdícios.

Nas instituições de ensino superior, a eficiência do controle interno é o vetor que viabiliza o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

e impessoalidade (art. 37, *caput*, CF/88), protegendo a atividade-fim contra disfunções burocráticas. Como adverte Silva (2022) no estudo de caso da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), a gestão universitária é frequentemente desafiada por um ambiente de severa restrição orçamentária e por uma carência crônica de pessoal técnico-administrativo e docente. Em cenários de incerteza e fragilidade estrutural, a ausência ou a debilidade de um órgão de controle interno robusto atua como um fator que agrava a vulnerabilidade da instituição, expondo os recursos destinados a bolsas e auxílios assistenciais a riscos de má aplicação ou insuficiência gerencial.

Portanto, um sistema de controle interno eficiente funciona como um esteio ético e operacional para as políticas de permanência. Ao mitigar falhas na gestão de pessoal e assegurar a transparência nos gastos com contratos de alimentação e habitação, o controle interno garante que mesmo instituições que operam com orçamentos severamente limitados consigam maximizar o alcance social de cada real aplicado (Silva, 2022). Em última análise, a governança e a lisura administrativa promovidas pelo controle interno convertem-se em ferramentas de combate direto à evasão e de promoção da equidade educacional, demonstrando que a eficácia dos direitos fundamentais na universidade pública depende diretamente da higidez de sua gestão administrativa.

3. Metodologia

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa e crítico-analítica, estruturada por meio do método de estudo de caso múltiplo, com o objetivo de verticalizar a compreensão sobre as políticas de assistência estudantil no estado de Alagoas. O delineamento baseado no estudo de caso múltiplo mostra-se teoricamente adequado por permitir a investigação concomitante de diferentes realidades institucionais, compreendendo o ecossistema federal e o estadual,

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

inseridas em um mesmo contexto geográfico e socioeconômico. Dessa forma, viabiliza-se uma análise robusta de suas convergências, assimetrias normativas e desafios de gestão prática.

O procedimento de coleta de dados concentrou-se no mapeamento exaustivo e no exame detalhado do arcabouço normativo-administrativo vigente das três principais Instituições de Ensino Superior (IES) públicas do território alagoano. O universo documental delimitado priorizou os atos regulatórios, resoluções e editais que ditam a execução e a concessão dos auxílios de permanência nas respectivas instituições.

Após a triagem e a organização do material documental recolhido, os dados foram submetidos a uma análise comparativa e crítica orientada especificamente sob três eixos estruturais e interdependentes. O primeiro eixo consistiu na avaliação da fonte de financiamento, contrastando o grau de estabilidade e segurança jurídica proporcionado pelo orçamento federal do PNAES com a dependência e a discricionariedade fiscal associadas ao Orçamento Geral do Estado de Alagoas, que frequentemente condiciona os auxílios estaduais à conveniência orçamentária. O segundo eixo debruçou-se sobre a amplitude dos auxílios, mapeando a diversidade e a cobertura das frentes de assistência, abrangendo desde os subsídios materiais básicos até o suporte pedagógico e a saúde integral do discente. Por fim, o terceiro eixo investigou os critérios de elegibilidade e desligamento, examinando os ritos de triagem socioeconômica, como o IVS e o CADIS, e criticando o impacto das cláusulas de desempenho acadêmico como fatores sumários de perda dos benefícios.

Essa técnica de análise documental permitiu confrontar as diretrizes abstratas das normas com a realidade orçamentária e gerencial das instituições, fundamentando as propostas de aprimoramento normativo apresentadas neste trabalho.

4. Resultados e Discussão

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

4.1. A Assimetria entre os Modelos Federal e Estadual: Financiamento vs. Conveniência Fiscal

A análise dos documentos institucionais e orçamentários revela uma assimetria relevante entre o modelo federal de assistência estudantil e os arranjos estaduais de permanência nas universidades públicas de Alagoas. No plano federal, a Política Nacional de Assistência Estudantil foi instituída com a finalidade de ampliar e garantir as condições de permanência dos estudantes da educação superior pública federal até a conclusão dos cursos, além de prever objetivos como a redução da retenção, da evasão e das desigualdades sociais e regionais (BRASIL, 2024).

Nesse sentido, o modelo federal tende a conferir maior estabilidade programática à assistência estudantil, pois organiza a permanência como política pública articulada a programas de alimentação, moradia, transporte, acessibilidade, permanência parental, acolhimento em bibliotecas e atenção à saúde mental (BRASIL, 2024).

A literatura especializada permite sustentar que a permanência estudantil não deve ser compreendida como favor administrativo ou benefício acessório, mas como condição material para que o acesso ao ensino superior produza efetiva democratização educacional. Nesse sentido, Firmo afirma:

> A permanência estudantil no ensino superior público brasileiro constitui uma política estratégica para o enfrentamento das desigualdades sociais que historicamente dificultam o acesso e a continuidade dos estudos para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica na universidade, buscando condições mínimas para que essa população possa se formar com dignidade. (FIRMO, 2025, p. 3).

A citação é relevante porque desloca a análise da assistência estudantil do plano meramente financeiro para o plano do direito à formação. Assim, quando se examinam as universidades públicas alagoanas, o ponto central não é apenas verificar se há algum auxílio ou edital disponível, mas se tais instrumentos possuem estabilidade, suficiência, continuidade e cobertura capazes de enfrentar as

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

desigualdades que condicionam a trajetória acadêmica dos estudantes vulnerabilizados.

Essa diferença torna-se mais evidente quando se observam os orçamentos das universidades estaduais. O QDD de 2024 registra para a Universidade Estadual de Alagoas o orçamento de R$ 60.606.867,00, enquanto a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas aparece com R$ 198.862.833,00 (ALAGOAS, 2024). Em 2025, a assimetria permanece: a UNEAL figura com R$ 78.748.530,00, ao passo que a UNCISAL registra R$ 232.297.991,00 (ALAGOAS, 2025).

No caso da UNCISAL, os documentos orçamentários apontam a existência de rubrica específica voltada à assistência discente. Em 2024, a ação “Assistência ao Discente em Situação de Vulnerabilidade Social” recebeu dotação de R$ 3.214.920,00 (ALAGOAS, 2024). Em 2025, a mesma ação aparece com R$ 1.600.000,00 (ALAGOAS, 2025). A existência de rubrica própria confere maior rastreabilidade à política, mas a redução do valor previsto entre os exercícios revela que a permanência estudantil continua vulnerável às decisões fiscais anuais.

O Edital nº 02/2026 PROEST/UNCISAL confirma essa estrutura institucional ao prever o Programa de Permanência Universitária para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com 400 vagas no Programa Bolsa de Permanência Universitária e bolsa mensal bruta de R$ 400,00, paga em dez parcelas no ano letivo de 2026 (UNCISAL, 2026). Embora o valor demande análise quanto à suficiência diante do custo real de permanência em Maceió, a UNCISAL apresenta um desenho mais visível de política editalícia e orçamentária.

Na UNEAL, a política de residência universitária aparece em escala mais restrita. O Edital nº 35/2023 ofertou 13 vagas para a Casa do Estudante do Campus II, destinadas a estudantes com renda familiar mensal de até um salário-mínimo e meio e situação de fragilidade social alta, com a finalidade expressa de reduzir evasão e retenção (UNEAL, 2023). Em 2025, o Edital nº 13/2025 passou a ofertar 18 vagas remanescentes, voltadas a estudantes em extrema vulnerabilidade socioeconômica, igualmente com o objetivo de reduzir evasão e retenção nos cursos

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

do Campus II (UNEAL, 2025).

A fragilidade da política estadual torna-se mais sensível na Resolução nº 045/2024-CONSU/UNEAL. A norma estabelece que o Programa Auxílio Bolsa Residência tem por objetivo ofertar auxílio financeiro mensal para moradia a estudantes com comprovada vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos presenciais da UNEAL e cujas famílias não residam na cidade onde realizam o curso (UNEAL, 2024). Entretanto, a mesma resolução prevê que os recursos correrão por conta do orçamento da UNEAL e poderão contar com complementação de convênios ou termos de cooperação (UNEAL, 2024).

O ponto mais problemático está no art. 10, ao estabelecer que o valor do auxílio residência será definido em edital, podendo ser reajustado "segundo conveniência orçamentária da UNEAL" (UNEAL, 2024). Essa formulação revela uma tensão normativa: a permanência, embora vinculada ao direito à educação, passa a ser regulada por uma lógica de oportunidade fiscal. Não se trata de negar que toda política pública dependa de orçamento, mas de reconhecer que a expressão "conveniência orçamentária" fragiliza a previsibilidade do auxílio e pode transformar uma política de permanência em benefício intermitente.

Essa crítica encontra respaldo na discussão jurídica sobre orçamento e direitos sociais. Moura e Ribeiro sustentam que a limitação orçamentária não pode ser utilizada como justificativa genérica para afastar a obrigação estatal de realização progressiva dos direitos sociais:

> "[...] Isto não importa, na banalização da escassez dos recursos públicos, reconduzindo a equivocada concepção de que os direitos sociais apenas vinculam os poderes públicos diante das possibilidades econômicas, porque mesmo diante das restrições de recursos financeiros, subsiste o dever de realização progressiva do conjunto de prestações indispensáveis a sua fruição." (MOURA; RIBEIRO, 2017, p. 237).

A contribuição dos autores é especialmente útil para interpretar a Resolução nº 045/2024-CONSU/UNEAL. A previsão de conveniência orçamentária não é, por si só, ilegal ou inválida, pois expressa a dependência financeira da política. Contudo,

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

quando essa conveniência se torna o principal critério de definição ou reajuste do auxílio, há risco de regressividade institucional. Em políticas de permanência, a ausência de previsibilidade pode afetar diretamente estudantes que dependem do auxílio para moradia, alimentação, transporte e continuidade acadêmica.

O problema torna-se ainda mais grave quando se considera que a interrupção ou perda de auxílios financeiros pode repercutir sobre a evasão. Theodoro e Freitas, ao analisarem o papel da assistência estudantil para estudantes cotistas, destacam:

> Um dos achados recorrentes nesses trabalhos é a constatação de que, com o fim do acesso à política de assistência estudantil, sobretudo no que se refere aos recursos financeiros, há um aumento das taxas de evasão. Estudantes que, por algum motivo, deixam de receber o auxílio de permanência tendem a abandonar o curso, geralmente para assumir trabalho remunerado com o intuito de contribuir com a renda familiar. (THEODORO; FREITAS, 2025, p. 11).

Reforça-se, assim, a interpretação de que a assistência estudantil não pode ser tratada como mecanismo periférico. Para estudantes em situação de vulnerabilidade, o auxílio financeiro frequentemente compõe a própria condição de permanência. Logo, políticas instáveis, com baixa cobertura ou dependentes de editais descontínuos, tendem a produzir insegurança institucional e podem ampliar o risco de evasão.

Portanto, os resultados indicam que a assimetria entre UFAL, UNEAL e UNCISAL não se limita à diferença de orçamento global. Ela envolve graus distintos de institucionalização da permanência estudantil. No modelo federal, há uma política nacional com objetivos, programas e campos de ação definidos. No modelo estadual, especialmente na UNEAL, a permanência depende mais intensamente de editais restritos, número reduzido de vagas, ausência de renovação automática e cláusulas de conveniência orçamentária. A consequência é a passagem da permanência como política pública estruturante para a permanência como expectativa administrativa.

4.2. Condições de Permanência e Mecanismos de Controle Acadêmico

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

As políticas de permanência estudantil nas universidades públicas de Alagoas revelam uma tensão recorrente entre proteção social e controle acadêmico-administrativo. Embora os auxílios, bolsas e residências universitárias tenham como finalidade reduzir barreiras materiais à continuidade dos estudos, seus editais e instruções normativas também impõem condicionalidades relativas a desempenho acadêmico, frequência, atualização documental, reavaliação socioeconômica e atendimento a convocações institucionais. Tais exigências são compreensíveis em políticas públicas seletivas, sobretudo diante de recursos limitados; contudo, tornam-se problemáticas quando deixam de funcionar como instrumentos de acompanhamento e passam a operar como mecanismos de punição ou vigilância sobre estudantes em situação de vulnerabilidade.

Na UFAL, a assistência estudantil articula o Cadastramento Socioeconômico e o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS como mecanismos de triagem e priorização. A Instrução Normativa nº 02/2021/PROEST define o cadastramento como procedimento destinado à análise do perfil socioeconômico, verificação dos critérios de concessão e formação de ranking de prioridade para acesso aos programas de assistência estudantil (UFAL, 2021). Esse modelo confere racionalidade técnica à seleção dos beneficiários, mas não elimina a necessidade de análise individualizada, linguagem administrativa acessível, atualização cadastral e resposta institucional célere, uma vez que a vulnerabilidade socioeconômica é dinâmica e pode se alterar por perda de renda, adoecimento, mudança de moradia ou despesas familiares imprevistas.

A Instrução Normativa nº 06/2024/PROEST/UFAL, ao disciplinar auxílios como Bolsa Pró-Graduando, Auxílio Alimentação, Auxílio Moradia e Auxílio Creche, reforça essa ambivalência. De um lado, afirma que os auxílios buscam ampliar as condições de permanência de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica; de outro, prevê acompanhamento sistemático do desempenho acadêmico e reavaliação da condição socioeconômica para permanência no programa (UFAL, 2024). Entre os

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

critérios mais sensíveis, a norma define como perfil de retenção acadêmica a aprovação inferior a 50% das disciplinas cursadas no semestre anterior, matrícula em carga horária inferior a 162 horas ou matrícula exclusivamente em disciplinas optativas quando já cumprida a carga horária exigida. Também prevê desligamento por reprovação integral, abandono do curso, permanência em perfil de retenção por dois semestres consecutivos ou ausência de atendimento às convocações da PROEST ou dos NAEs (UFAL, 2024).

A norma da UFAL apresenta, entretanto, uma salvaguarda relevante: o estudante desligado pode recorrer no prazo de até 30 dias, mediante processo administrativo com justificativa fundamentada. A possibilidade de reconsideração por doença, grave problema pessoal ou familiar e motivação pedagógica indica reconhecimento institucional de que o desempenho acadêmico não depende apenas da vontade individual do discente, podendo ser afetado por condições médicas, familiares, pedagógicas e socioeconômicas (UFAL, 2024).

Na UNEAL, os mecanismos de controle aparecem de forma mais intensa nos editais da Residência Universitária – Casa do Estudante do Campus II. O Edital nº 35/2023 condiciona a permanência à participação em eventos da PROINE e do Campus II, matrícula mínima em quatro disciplinas, frequência regular, desempenho acadêmico positivo, reprovação máxima de 25% das disciplinas cursadas e entrega semestral de declaração da coordenação do curso sobre rendimento acadêmico (UNEAL, 2023). O Edital nº 13/2025 mantém essa lógica, acrescentando que a reprovação por falta justifica desligamento e que a obtenção de trabalho formal durante o período de contrato na Casa do Estudante implica desligamento imediato (UNEAL, 2025).

A renovação semestral da permanência reforça o caráter condicional da política. O estudante deve comprovar matrícula mínima, ausência de reprovação por faltas, reprovação inferior a 25% das disciplinas cursadas, entrega documental atualizada e inexistência de infração às regras de convivência da residência. Após a análise documental, a Direção do Campus emite parecer avaliativo em processo

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

individual no SEI, posteriormente encaminhado à PROINE (UNEAL, 2025). Embora esse parecer possa funcionar como proteção contra desligamentos automáticos, a combinação entre desempenho, frequência, controle disciplinar, atualização documental e desligamento por trabalho formal produz uma malha de vigilância institucional particularmente rigorosa. A especificidade da moradia estudantil justifica regras de convivência, mas não autoriza tratar automaticamente reprovação, retenção ou inserção precária no trabalho como falhas individuais desconectadas da vulnerabilidade socioeconômica.

Na UNCISAL, a triagem é estruturada pelo Cadastro Único do Discente em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – CADIS e pelo Índice de Classificação de Vulnerabilidade – ICV. O Edital nº 02/2026 PROEST/UNCISAL prevê que o CADIS funciona como instrumento classificatório para a Bolsa de Permanência Universitária e outros projetos do programa, voltados a estudantes com renda per capita de até 1,5 salário-mínimo mensal (UNCISAL, 2026). O ICV considera fatores como renda familiar, composição do grupo familiar, gastos com moradia e transporte, existência de doença grave, procedência escolar e trabalho com carga horária superior a 30 horas semanais (UNCISAL, 2026).

Apesar de conferir objetividade à classificação socioeconômica, o edital também estabelece condicionalidades relevantes, como participação obrigatória em eventos institucionais, comprovação de frequência e possibilidade de suspensão da bolsa por ausência injustificada. Prevê ainda desligamento por reprovação por falta sem justificativa pertinente, limita a reprovação por média a uma única disciplina ou módulo e atribui ao estudante a responsabilidade pelo acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo (UNCISAL, 2026). Além disso, ao estabelecer que não serão aceitos recursos ao resultado final, o edital suscita preocupação quanto à efetividade do contraditório, especialmente em casos de indeferimento por erro material, documentação incompleta ou dificuldade de comunicação.

Nesse cenário, o devido processo administrativo assume papel central. A Constituição Federal assegura contraditório e ampla defesa em processos

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

administrativos, enquanto a Lei nº 9.784/1999 consagra princípios como legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e eficiência (BRASIL, 1988; BRASIL, 1999). No campo da assistência estudantil, tais garantias não devem ser reduzidas à existência formal de recurso. Elas exigem comunicação clara, prazos razoáveis, motivação explícita das decisões, possibilidade de correção documental, análise individualizada e proporcionalidade entre conduta e sanção. A rigidez procedimental pode produzir efeitos materiais graves, pois a perda de bolsa, moradia, alimentação ou transporte pode levar o estudante à evasão antes mesmo da solução administrativa de sua situação.

A literatura sobre assistência estudantil e condicionalidades reforça essa crítica. Schuch (2024), ao analisar universidades multicampi, demonstra que os critérios de permanência somente contribuem para prevenir evasão e retenção quando associados a acompanhamento contínuo e ações institucionais preventivas:

Dos resultados é possível observar que é precário ou quase inexistente o desenvolvimento de ações preventivas de evasão e retenção, devido principalmente à falta de mecanismos de avaliação e acompanhamento dos estudantes inseridos na assistência estudantil durante o semestre, bem como de um banco de dados com informações referentes à evasão e retenção que possa subsidiar o planejamento dessas ações, o que em algumas situações dificulta a gestão da assistência estudantil. (SCHUCH, 2024, p. 8).

O autor modifica a lógica da simples existência de regras para a qualidade do acompanhamento institucional. Quando a universidade identifica a reprovação ou a baixa frequência apenas ao final do semestre, sua atuação tende a ser reativa e sancionatória. Para que a condicionalidade seja compatível com a finalidade da assistência estudantil, ela deve acionar mecanismos de busca ativa, escuta qualificada, apoio pedagógico, encaminhamento psicossocial e articulação com coordenações de curso.

A evasão e a retenção, portanto, não podem ser tratadas como falhas exclusivamente individuais. Máximo et al. (2024) demonstram que esses fenômenos

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

são atravessados por fatores socioeconômicos, regionais e institucionais:

Como principais achados, a pesquisa identificou que a evasão e a retenção são fenômenos sociais multifacetados e complexos, que são influenciados, para além das condições pessoais particulares e individuais, pelos fatores socioeconômicos regionais e de gestão de custos das instituições, coexistindo, no âmbito dos cursos de graduação presenciais públicos, realidades socioeconômicas distintas e determinantes no tocante ao sucesso acadêmico. (MÁXIMO et al., 2024, p. 23).

No contexto alagoano, essa constatação é particularmente relevante. Deslocamento intermunicipal, custo de moradia, baixa renda familiar, necessidade de trabalho, fragilidade de transporte, interiorização universitária e desigualdades regionais incidem diretamente sobre frequência, rendimento e tempo de integralização. Assim, critérios de desligamento baseados exclusivamente em reprovação, carga horária ou ausência documental podem gerar injustiças quando aplicados sem análise contextual.

Além disso, a suspensão do auxílio pode agravar o próprio problema que a política busca enfrentar. Schuch (2024), ao discutir condicionalidades, observa que o cancelamento do auxílio financeiro não resolve a retenção ou a evasão e pode dificultar ainda mais a permanência, pois a assistência estudantil precisa ser compreendida para além do repasse financeiro (SCHUCH, 2024). Essa crítica aplica-se às três instituições analisadas: na UFAL, aos desligamentos por reprovação integral ou retenção consecutiva; na UNEAL, aos desligamentos por reprovação por falta, baixo desempenho ou trabalho formal; e, na UNCISAL, às sanções por descumprimento de exigências acadêmicas e administrativas.

Estudos de avaliação de impacto também indicam que os auxílios podem contribuir positivamente para o rendimento acadêmico. Machado, Oliveira e Freitas (2020), ao analisarem benefícios do PNAES na Universidade Federal do Rio Grande, identificaram impacto positivo de alimentação, moradia, transporte e bolsa permanência sobre o desempenho discente. Isso reforça a necessidade de cautela

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

diante de desligamentos automáticos: se o auxílio melhora as condições de estudo, sua suspensão em razão de baixo desempenho pode retirar justamente o suporte necessário à recuperação acadêmica.

Dessa forma, a comparação entre UFAL, UNEAL e UNCISAL revela modelos distintos, mas convergentes, de controle. Na UFAL, destacam-se o IVS, o acompanhamento de desempenho, o perfil de retenção e a possibilidade de recurso administrativo. Na UNEAL, a residência universitária é fortemente condicionada à matrícula mínima, frequência, desempenho, renovação semestral, atualização documental, regras de convivência e inexistência de trabalho formal. Na UNCISAL, o CADIS e o ICV objetivam a triagem socioeconômica, mas os critérios de permanência e a vedação de recurso ao resultado final indicam risco de rigidez procedimental.

Conclui-se que as políticas de permanência não devem ser avaliadas apenas pela existência formal de auxílios, bolsas ou vagas em residência. Sua efetividade depende da forma como administram o risco acadêmico e a vulnerabilidade socioeconômica. Uma política comprometida com a democratização do ensino superior deve distinguir negligência de vulnerabilidade, irregularidade formal de exclusão material, baixa frequência de impossibilidade concreta e reprovação de sofrimento acadêmico. Sem essa distinção, a assistência estudantil pode deixar de ser instrumento de proteção e converter-se em mecanismo de pressão sobre o estudante hipossuficiente.

Assim, a permanência estudantil em Alagoas exige quatro parâmetros mínimos: proteção material, acompanhamento preventivo, devido processo administrativo e proporcionalidade sancionatória. Esses parâmetros permitem que a política atue antes da evasão, assegure contraditório e ampla defesa, evite sanções desproporcionais e preserve sua finalidade essencial: garantir que estudantes vulnerabilizados tenham condições reais de permanecer, aprender e concluir sua formação acadêmica.

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

4.3. Controle Interno, Governança Interinstitucional e Inovação nas Políticas de Permanência

As análises anteriores indicam que a permanência estudantil nas universidades públicas de Alagoas não depende apenas da existência formal de auxílios, bolsas ou residências universitárias. Sua efetividade está vinculada à capacidade institucional de planejar, executar, monitorar, avaliar e corrigir falhas administrativas em tempo oportuno. Nesse sentido, o controle interno deve ser compreendido não apenas como mecanismo fiscalizatório, mas como instrumento estratégico de governança pública, capaz de transformar recursos escassos em resultados socialmente verificáveis.

No marco jurídico-administrativo brasileiro, o sistema de controle interno tem entre suas finalidades avaliar o cumprimento de metas, a execução de programas e orçamentos, bem como verificar a legalidade, a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (BRASIL, 2000a). Essa concepção desloca a análise da simples regularidade formal da despesa para a avaliação substantiva da política pública. Não basta verificar se o auxílio foi pago conforme o edital; é necessário examinar se ele alcançou o estudante prioritário, se foi concedido em tempo adequado, se reduziu riscos de evasão e se produziu retorno social compatível com o investimento público.

Nas universidades estaduais alagoanas, essa dimensão assume especial relevância. A UNEAL e a UNCISAL operam políticas de permanência em contexto de demanda social elevada, recursos limitados e procedimentos administrativos complexos. Na UNEAL, o Edital nº 13/2025 da Casa do Estudante do Campus II prevê 18 vagas para estudantes em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, com dificuldade de acesso a transporte escolar diário e finalidade expressa de reduzir evasão e retenção (UNEAL, 2025). Na UNCISAL, o Edital nº 02/2026 PROEST/UNCISAL utiliza o CADIS e o Índice de Classificação de Vulnerabilidade – ICV para selecionar estudantes com renda per capita de até 1,5

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

salário-mínimo mensal, prevendo 400 vagas e bolsa mensal bruta de R$ 400,00 em dez parcelas (UNCISAL, 2026).

Esses elementos demonstram que a assistência estudantil não é mera transferência de recursos. Ela exige análise socioeconômica, verificação documental, acompanhamento acadêmico, comunicação institucional, gestão de pagamentos, monitoramento de permanência e avaliação de impacto. Assim, a ausência de pessoal técnico suficiente, sistemas integrados, fluxos padronizados e indicadores confiáveis tende a gerar gargalos administrativos, como atrasos, retrabalho, baixa capacidade de busca ativa, respostas tardias a estudantes em risco e dificuldade de mensurar resultados. Embora os documentos analisados não permitam quantificar a carência de pessoal em cada instituição, a complexidade dos próprios editais evidencia a necessidade de infraestrutura administrativa robusta.

A literatura reforça que a permanência envolve dimensões materiais, institucionais e formativas. Santos et al. (2022) destacam que os obstáculos à permanência incluem a realidade do estudante trabalhador, fragilidade de vínculos institucionais, desigualdade no desempenho acadêmico e carência de condições materiais e imateriais para permanecer na universidade. Essa perspectiva é relevante para o caso alagoano porque demonstra que a eficácia da política não se mede apenas pela existência do benefício, mas pela capacidade de enfrentar os fatores que produzem evasão e retenção.

A experiência analisada por Macedo e Abranches (2019) também revela fragilidades recorrentes nas políticas de assistência estudantil, especialmente no campo da comunicação institucional. As autoras apontam que estudantes beneficiários frequentemente se sentem sozinhos, desinformados e pouco acompanhados pela instituição. Esse dado permite compreender que a omissão estatal não se expressa apenas pela insuficiência orçamentária, mas também pela ausência de comunicação ativa, integração entre setores e acompanhamento tempestivo. Por isso, o controle interno deve incorporar indicadores de acessibilidade administrativa, como tempo médio de análise, indeferimentos por falha documental,

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

taxa de recursos, tempo de resposta, fila de espera, cobertura territorial e canais efetivos de comunicação.

A partir desse diagnóstico, a primeira contribuição propositiva deste estudo é a criação da Política Estadual de Assistência Estudantil – PEAES, instituída por lei estadual e voltada às universidades públicas estaduais de Alagoas. A PEAES teria como finalidade estabelecer financiamento próprio, metas mínimas de cobertura, critérios gerais de elegibilidade, parâmetros de transparência e mecanismos periódicos de avaliação para UNEAL e UNCISAL. Sua principal inovação seria a previsão de percentual mínimo da Receita Líquida de Impostos – RLI – destinado à assistência estudantil das IES estaduais, com atualização anual e proteção contra descontinuidade orçamentária.

Essa proposta, contudo, deve ser tecnicamente calibrada. A fixação de percentual mínimo exige estudo de impacto financeiro, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observância da Lei de Responsabilidade Fiscal. Como a LRF trata como despesa obrigatória de caráter continuado aquela criada por lei por período superior a dois exercícios, a PEAES deve prever estimativa de impacto, fonte de custeio, cláusula de revisão periódica e mecanismos de prestação de contas (BRASIL, 2000b).

A segunda contribuição é a instituição da Regra da Intervenção Pedagógica Compulsória Precedente. Por essa regra, nenhum estudante beneficiário deveria ser desligado sumariamente por baixo desempenho, retenção, reprovação parcial, reprovação por falta ou descumprimento acadêmico antes de passar por etapa obrigatória de diagnóstico e suporte. Essa etapa deveria envolver análise pedagógica, escuta social, acolhimento psicológico quando necessário e plano individual de acompanhamento. O objetivo é substituir o desligamento reativo por uma intervenção preventiva, orientada à recuperação da trajetória acadêmica.

Essa proposta se justifica porque as políticas de permanência são mais eficazes quando combinam apoio financeiro, suporte acadêmico e acompanhamento psicossocial. Pontes et al. sintetizam essa necessidade de articulação:

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

> Diante da complexidade da evasão, as universidades brasileiras têm desenvolvido políticas de permanência que buscam mitigar seus efeitos. Freitas e Silva & Sampaio (2022), em uma revisão sistemática sobre políticas de permanência em instituições públicas, identificam quatro eixos principais: auxílios financeiros (alimentação, moradia, transporte), apoio pedagógico (monitorias, nivelamento), apoio psicossocial (atendimento psicológico, grupos de apoio) e ações de integração institucional (acolhimento, tutoria e projetos de vida). Os autores argumentam que a efetividade dessas políticas depende não apenas de sua existência, mas de sua articulação e da capacidade da instituição de identificar perfis de estudantes em risco. (PONTES et al., 2025, p. 7).

Essa passagem fundamenta a ideia de que a reprovação ou a retenção não devem acionar imediatamente a exclusão do benefício, mas um protocolo institucional de cuidado. Em termos práticos, a universidade poderia adotar fluxo mínimo composto por identificação do risco acadêmico, notificação acolhedora, entrevista com equipe técnica, consulta à coordenação do curso, encaminhamento pedagógico, avaliação psicossocial quando cabível e definição de metas proporcionais. O desligamento somente deveria ser cogitado após a oferta documentada desse suporte e análise individualizada da situação.

A terceira contribuição é a criação da Câmara Técnica de Assistência Estudantil Inter-Alagoana – CTAE-AL, instância consultiva e interinstitucional composta por representantes da UFAL, UNEAL, UNCISAL, órgãos estaduais de planejamento e controle, equipes de assistência estudantil e representação estudantil. A Câmara não substituiria a autonomia universitária, mas funcionaria como espaço permanente de cooperação técnica, padronização mínima e racionalização administrativa.

A CTAE-AL teria três atribuições centrais: aproximar metodologias de cálculo de vulnerabilidade, permitindo diálogo entre instrumentos como o IVS da UFAL e o CADIS/ICV da UNCISAL; produzir indicadores comuns de cobertura, demanda reprimida, permanência, retenção, evasão, tempo de pagamento e perfil dos beneficiários; e estudar formas de compartilhamento logístico entre instituições, como restaurantes universitários, sistemas de inscrição, bancos de dados

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

socioeconômicos, fluxos de recurso e protocolos de acompanhamento.

Nesse arranjo, o controle interno atuaria como eixo integrador das propostas. Na PEAES, verificaria a execução do financiamento, o cumprimento das metas e o alcance do público prioritário. Na Regra da Intervenção Pedagógica Compulsória Precedente, impediria desligamentos automáticos sem registro de acompanhamento prévio. Na CTAE-AL, acompanharia indicadores interinstitucionais e avaliaria se a cooperação entre universidades amplia cobertura, reduz custos e melhora a tempestividade da política.

A inovação proposta, portanto, não consiste apenas na criação de novos benefícios, mas na substituição de um modelo fragmentado, editalício e reativo por uma arquitetura pública financiada, monitorada e coordenada. O modelo atual tende a responder ao problema depois que ele se manifesta: publica-se edital, recebe-se documentação, classificam-se estudantes, paga-se o auxílio e, diante de reprovação ou descumprimento, procede-se à suspensão ou ao desligamento. O modelo proposto inverte essa lógica: identifica riscos, financia de modo estável, acompanha trajetórias, intervém pedagogicamente antes da evasão e avalia resultados de forma permanente.

Percebe-se, então, que a permanência estudantil em Alagoas exige uma nova gramática institucional, fundada em financiamento estável, governança por dados, cooperação interuniversitária e intervenção preventiva. A PEAES enfrentaria a instabilidade orçamentária; a Regra da Intervenção Pedagógica Compulsória Precedente reduziria desligamentos punitivos e ampliaria o suporte ao estudante em risco; e a CTAE-AL permitiria racionalizar metodologias, compartilhar estruturas e construir indicadores comuns. Essas propostas não eliminam a necessidade de maior investimento estatal, mas qualificam seu uso, ampliando a capacidade das universidades públicas alagoanas de transformar assistência estudantil em permanência efetiva, conclusão acadêmica e equidade social.

5. Conclusão

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

A transição paradigmática do mero acesso para a permanência efetiva no ensino superior público representa um dos capítulos mais complexos da busca pela isonomia material no cenário educacional brasileiro. A presente pesquisa evidenciou que, no contexto do estado de Alagoas, a garantia desse direito social é atravessada por uma profunda clivagem federativa e orçamentária. Enquanto o modelo federal executado pela UFAL apresenta maior estabilidade programática amparada pelas diretrizes nacionais, as universidades estaduais UNEAL e UNCISAL enfrentam os gargalos de uma severa restrição financeira, que frequentemente atrela a subsistência e a moradia do estudante hipossuficiente à conveniência e à oportunidade fiscal do momento.

Os resultados documentais analisados demonstram que as condicionalidades acadêmicas vigentes nas instituições — se aplicadas de forma rígida e punitiva — correm o risco de desvirtuar a finalidade protetiva da assistência estudantil, convertendo o auxílio em um mecanismo de pressão e vigilância sobre o aluno vulnerável. Diante de taxas de evasão alarmantes que afetam majoritariamente as populações de baixa renda, urge que os episódios de baixo rendimento ou retenção acionem protocolos institucionais de acolhimento e suporte pedagógico preventivo, e não o desligamento sumário do estudante. Ademais, a higidez e a eficiência do Sistema de Controle Interno mostram-se indispensáveis nesse ecossistema, atuando de forma estratégica para otimizar os escassos recursos disponíveis e garantir a transparência gerencial.

Por fim, o estudo cumpriu seu objetivo propositivo ao apontar caminhos concretos e inovadores para a superação desse cenário de precarização regional. A superação das assimetrias locais e a consolidação de uma verdadeira política de inclusão em Alagoas demandam três intervenções urgentes: a juridicização da estabilidade financeira por meio de uma Política Estadual de Assistência Estudantil (PEAES) vinculada à Receita Líquida de Impostos; o redesenho humanizado dos fluxos de desligamento sob a égide da Regra da Intervenção Pedagógica

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

Compulsória Precedente; e a articulação em rede horizontal promovida pela Câmara Técnica de Assistência Estudantil Inter-Alagoana (CTAE-AL). Somente através dessa reestruturação coordenada será possível alinhar o ecossistema universitário alagoano ao espírito do novo marco legal federal, honrando o compromisso constitucional de transformar a assistência estudantil em um instrumento duradouro de justiça social e equidade.

Referências

ALAGOAS. Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio. **Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD 2024**. Maceió: SEPLAG, 2024.

ALAGOAS. Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio. **Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD 2025**: LOA 2025. Maceió: SEPLAG, 2025.

ALAGOAS. Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). Conselho Superior (CONSU). **Resolução n.º 002/2025-CONSU/UNEAL**, de 05 de fevereiro de 2025. Dispõe sobre a aprovação de alteração da Resolução n.º 009/2013-CONSU/UNEAL que trata de normas para o funcionamento do Programa de Auxílio Alimentação a Estudantes da Universidade Estadual de Alagoas - Programa Alimenta. Arapiraca, 05 fev. 2025. Publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 06 fev. 2025.

ALAGOAS. Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). Conselho Superior Universitário (CONSU/UNEAL). **Resolução n. 005/2011-CONSU/UNEAL**, de 02 de junho de 2011. Estabelece normas para a concessão de Auxílio Financeiro ao Estudante. Arapiraca, 02 jun. 2011.

ALAGOAS. Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). Conselho Superior (CONSU). **Resolução n. 007/2025-CONSU/UNEAL**, de 07 de março de 2025. Dispõe sobre a aprovação de alteração da Resolução n.º 019/2021-CONSU/UNEAL, que trata da concessão de bolsas para atividades de estudo, pesquisa, estágio e permanência estudantil no âmbito da UNEAL, e dá outras providências. Arapiraca, 07 mar. 2025. Publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 10 mar. 2025.

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

ALAGOAS. Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). Conselho Superior (CONSU). **Resolução n.º 008/2023-CONSU/UNEAL**, de 30 de maio de 2023. Estabelece normas para o funcionamento do Programa CONEXÕES ACADÊMICAS. Arapiraca, 30 maio 2023. Publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 02 jun. 2023.

ALAGOAS. Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). Conselho Superior (CONSU). **Resolução n.º 009/2023-CONSU/UNEAL**, de 30 de maio de 2023. Estabelece normas para o funcionamento do Programa Bolsa de Apoio Estudantil Emergencial (Bolsa Emergencial). Arapiraca, 30 maio 2023. Publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 02 jun. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
BRASIL. **Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000**. Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000a.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Brasília, DF: Presidência da República, 2000b.

BRASIL. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1999.

BRASIL. **Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024**. Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 4 jul. 2024.
BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria n. 389, de 9 de maio de 2013**. Cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências. Brasília, DF, 09 maio 2013. Texto consolidado com alterações dadas pela Portaria nº 1.999, de 10 de novembro de 2023. Disponível em: https://ufal.br/estudante/assistencia-estudantil/bpmec/portaria-389. Acesso em: 2 dez. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria n.º 1.999, de 10 de novembro de 2023**. Altera a Portaria MEC n° 389, de 9 de maio de 2013, e o Anexo I, que cria o Programa de Bolsa Permanência. Brasília, DF, 2023.

COSTA E SILVA, M. C. G.; COSTA, D. C. F. F. da. A importância das políticas de permanência estudantil para a redução das taxas de evasão: um estudo de caso na UFAL. *In*: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 28., 2018, João Pessoa. **Anais...** João Pessoa: ANPAE, 2018. p. 6–

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

192.

FIRMO, Kamilla Murici. Vulnerabilidade e evasão de estudantes da Universidade de Brasília durante a pandemia de COVID-19: desafios à permanência e implicações para a formação acadêmica. *In*: **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**, 18., 2025, Salvador. Trabalho apresentado... Salvador, 2025.

GIUSTI, J. Ensino superior no Brasil tem 57% de evasão na rede pública e privada. **Correio Braziliense**, 2024. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/ensino-superior/2024/05/6852929-ensino-superior-no-brasil-tem-57-de-evasao-na-rede-publica-e-privada.html. Acesso em: 6 nov. 2025.

MACEDO, Juliana Cavalcanti; ABRANCHES, Ana de Fátima Pereira de Sousa. Política educacional no ensino superior: reflexões sobre a contribuição da assistência estudantil da UFRPE. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 35, n. 3, p. 916-940, set./dez. 2019. DOI: 10.21573/vol35n32019.94078.

MACHADO, Gabriel Costeira; OLIVEIRA, Cristiano Aguiar de; FREITAS, Tiaraju Alves de. Avaliação do impacto dos benefícios de assistência estudantil sobre o desempenho acadêmico: o caso da Universidade Federal do Rio Grande. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, n. 55, p. 27-60, jul./set. 2020. DOI: 10.38116/ppp55art2.

MÁXIMO, Ricardo de Oliveira; CARVALHO, Luciana; LOPES, José Eduardo Ferreira; RIBEIRO, Kárem Cristina de Sousa. Evasão e retenção no ensino superior: fatores socioeconômicos regionais e gestão de custos como determinantes da trajetória acadêmica. **Revista de Gestão e Secretariado**, São José dos Pinhais, v. 15, n. 3, p. 1-25, 2024. DOI: 10.7769/gesec.v15i3.3615.

MOURA, Emerson Affonso da Costa; RIBEIRO, Jamir Calili. Direitos fundamentais sociais, orçamento público e reserva do possível: o dever de progressividade nos gastos públicos. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, v. 16, n. 7, p. 225-241, jan./abr. 2017. DOI: 10.5585/rdb.v16i7.510.

PONTES, Janaine de Sousa et al. Evasão no ensino superior no Brasil: uma análise socioeconômica comparativa. 2025. Trabalho completo.

SANTOS, Rafael Gonçalves dos; MARTINS, Eliana Bolorino Canteiro; PIANA, Maria Cristina; MORAES, Yukari Yamauchi. Ensino superior e política de assistência estudantil: desafios contemporâneos para a construção de uma universidade inclusiva e diversificada. *In*: **Encontro Nacional de Pesquisadores**

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

em Serviço Social, XVII, 2022. Trabalho apresentado no XVII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 2022.

SCHUCH, Marta Cristina. **Assistência estudantil: um estudo multicaso sobre suas condicionalidades e ações de prevenção à retenção e evasão em universidades multicampi**. 2024. Dissertação (Mestrado em Gestão de Organizações Públicas) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2024.

SILVA, Marcelo Moreira da. **O Controle Interno nas Atividades da Universidade Estadual de Alagoas**. 2022. 158 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2022. Disponível em: http://www.repositorio.ufal.br/jspui/handle/123456789/10551/. Acesso em: 2 dez. 2025.

THEODORO, Diana; FREITAS, Maria de Fatima Quintal de. Acesso e permanência no ensino superior público: o papel da assistência estudantil para estudantes cotistas. **RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar**, v. 6, n. 5, e656425, 2025. DOI: 10.47820/recima21.v6i5.6425.

UFAL. Pró-Reitoria Estudantil. **Instrução Normativa nº 02/2021/PROEST**, de 09 de novembro de 2021. Dispõe sobre normas e procedimentos para o Cadastramento Socioeconômico de Estudantes em Vulnerabilidade Socioeconômica. Maceió: UFAL, 2021.

UFAL. Pró-Reitoria Estudantil. **Instrução Normativa nº 06/2024/PROEST**, de 04 de setembro de 2024. Dispõe sobre normas e procedimentos para a concessão de auxílios financeiros a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Maceió: UFAL, 2024.

UNCISAL. Pró-Reitoria Estudantil. **Edital n.° 02/2024 PROEST/UNCISAL**: Programa de Permanência Universitária. Maceió, [2024]. Disponível em: https://www.uncisal.edu.br/proest/editais-. Acesso em: 3 dez. 2025.

UNCISAL. Pró-Reitoria Estudantil. **Edital nº 02/2026 PROEST/UNCISAL**: Programa de Permanência Universitária – seleção de candidatos à Bolsa de Permanência. Retificado em 24 fev. 2026. Maceió: UNCISAL, 2026.

UNEAL. Conselho Superior. **Resolução nº 045/2024-CONSU/UNEAL**, de 08 de outubro de 2024. Estabelece normas para o funcionamento do Programa de Auxílio Bolsa Residência a Estudantes da Universidade Estadual de Alagoas. Arapiraca: UNEAL, 2024.

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 18/06/2026 - **Accepted:** 21/07/2026
Vol: 07.08
DOI: 10.66104/e74t4y48
Pages: 1-29

UNEAL. Pró-Reitoria de Inclusão Estudantil. **Edital nº 35/2023 – Reitoria**: Processo Seletivo para disponibilização de vagas para o Programa Residência Universitária [Casa do Estudante do Campus II]. Santana do Ipanema: UNEAL, 2023.

UNEAL. Pró-Reitoria de Inclusão Estudantil. **Edital nº 13/2025 – Reitoria**: Processo Seletivo para disponibilização de vagas remanescentes para o Programa Residência Universitária – Casa do Estudante do Campus II. Santana do Ipanema: UNEAL, 2025.